



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Convocação Geral Nº 001/2022
PROCESSO SEI [04016-00023845/2022-79](#)

CONTRATO Nº 127/2022- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ESTERILIZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS e o TRANSPORTE DE MATÉRIAS MÉDICAS HOSPITALAR.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.391.463-87 e por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ESTERILIZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.747.677/0001-81, estabelecida à SAAN Quadra 02, Lote 15 a 35, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.632-200, telefones (061) 3361-3555, email supervisao@esterilize.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **EDELÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO**, brasileira, casada no regime comunitário parcial de bens, empresária, portador da CNH nº 02834384552 expedida pelo DETRAN/BA, CPF nº 807.994.345-15, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NUCC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, Convocação Geral Nº 001/2022, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NUCC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 259/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [89686294](#)), emitido pela Consultoria Jurídica e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [88761377](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS e o TRANSPORTE DE MATÉRIAS MÉDICAS HOSPITALAR**, nos termos do **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NUCC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, a saber:

- Hospital de Base do Distrito Federal/IGESDF - (SMHS, Quadra 101, Área Especial, 01, Asa Sul, Brasília-DF);
- Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF - (AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião/IGESDF - (QD 102, CJ 1, LT 1, Residencial Oeste, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia I/IGESDF - (QNN 27, Área Especial D, Ceilândia, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante/IGESDF - (DF 07. KM 180, Placa das Mercedes, 180, Núcleo Bandeirantes, Brasília - DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho/IGESDF - (DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento Samambaia/IGESDF - (QS 107, Conjunto 04 AE, 09, Sul, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento Recanto das Emas/IGESDF - (EQ 400 600, Área Especial Recantos das Emas, s/n, Recanto das Emas, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia/IGESDF - (Q Quadra 36, A E 1, Vila São José, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II/IGESDF - (Q QNO 21, AED, Ceilândia Norte, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento do Gama/IGESDF - (Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama, Brasília-DF);

- Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá/IGESD - (Quadra 1 2 Área Especial 4, Comercial 1, Paranoá Parque Paranoá, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina/IGESDF- (Quadra 22, Setor Habitacional Mestre Darmas, s/n, Planaltina, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II/IGESDF - (QN 31, Conjunto 3, Lote 1, s/n, Riacho Fundo II, Brasília-DF);
- Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires/IGESDF - (Rua 10, Quadra 4D, Chácara 135, s/n, Vicente Pires, Brasília-DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será processada em **Lote Único**, tendo em vista que a demanda por item causará transtorno logístico, comprometendo a realização do serviço em função da especificidade dos procedimentos de reprocessamento de materiais termossensíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços a serem contratados compreendem o recolhimento, a limpeza manual complementada com automatizada, a inspeção, o preparo, o empacotamento, a identificação e acondicionamento adequado, a esterilização e devolução de produtos para saúde (semicríticos e críticos), além de preservar sua composição, segurança e qualidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por forma de **LOTE ÚNICO**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na prestação dos serviços contratados poderão ser utilizados processos físico-químicos na esterilização dos materiais termossensíveis, podendo ser esterilização por vapor de baixa temperatura com formaldeído gasoso, esterilização por óxido de etileno, esterilização por plasma de peróxido de hidrogênio, esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio e esterilização por raio gama cobalto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA a fim de realizar o recolhimento, limpeza manual complementada com automatizada, inspeção, preparo, empacotamento, identificação e acondicionamento adequado, esterilização e devolução de produtos para saúde (semicríticos e críticos), além de preservar sua composição, segurança e qualidade, dos materiais abaixo relacionados, relativos à cada unidade assistencial, com os quantitativos mensais e anuais estimados:

I - HOSPITAL DE BASE

ITEM	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL
1	Afastador Urológico Termossensível	10
2	Eletrodo de Agulha de Eletroneuromiografia	100
3	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia - kit baraka)	150
4	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150
5	Bisturi elétrico bipolar (pinça reta ou baioneta e cabo)	150
6	Bisturi elétrico monopolar (cabo/caneta/ponta)	150
7	Cabo de ablação	15
8	Cabo de fibra ótica	80
9	Cabos EEF para hemodinâmica	100
10	Cânula arterial aramada	0
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	50
12	Cânula femural aramada	0
13	Cânula venosa aramada	0
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	100
15	Cassete de circuito ventilatório	100
16	Cateter eletrodo hexapolar	5
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5
18	Cateter eletrodo octapolar	5
19	Cateter Eletrodo quadripolar	30
20	Cateter Eletrodo tripolar	5
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20

22	Cateter eletrofisiológico laço	20
23	Cateter estudo decapolar	20
24	Circuito p/ CPAP nasal termossensível	100
25	Circuito de respiradores mecânicos	200
26	Conectores termossensíveis	200
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	200
28	Espaçadores universais de aerossol	100
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100
30	Intermediário de marcapasso (Cabo gerador temporário externo)	50
31	Introdutor para guia 0,14 e 0,35	100
32	Kit máscara de Venturi	400
33	Kit retina termossensível contendo mangueiras de aspiração	100
34	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	80
35	Kit Bipap	80
36	Macronebulizador (copo)	400
37	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	400
38	Máscaras de anestesia: de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú	1000
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1000
40	Ótica de artroscopia	0
41	Óticas de vídeo laparoscopia	0
42	Passador termossensível de cadarço da cirurgia cardíaca	100
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos (dimensões aproximadas de 30x30x20cm)	10
45	Prongas com conexão	50
46	Pulmão teste	0
47	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	300
48	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório	300
49	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	5
50	Traquéia de silicone grande	120
51	Traquéia de silicone média	120
52	Traquéia de silicone pequena	120
53	Traquéia plástica grande	120
54	Traquéia plástica pequena	120
55	Trépano oftálmica em kit	50
56	Válvula hemostática	50
57	Umidificador de oxigênio	800
58	Vacuômetro	10

II - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

ITEM	CÓDIGO BR	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	QU MÉI

1	14273	Afastador urológico termossensível
2	14273	Eletrodo de agulha de eletroneuromiografia
3	14273	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia – kit baraka)
4	14273	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica
5	14273	Bisturi elétrico bipolar (pinça reta ou baioneta e cabo)
6	14273	Bisturi elétrico monopolar (cabo/ caneta/ ponta)
7	14273	Cânula de aspiração manual intra-uterina
8	14273	Cânula femural aramada
9	14273	Cânula venosa aramada
10	14273	Cascata do circuito do respirador mecânico
11	14273	Cassete do circuito ventilatório
12	14273	Circuito p/ CPAP nasal termossensível
13	14273	Circuito p/ óxido nítrico
14	14273	Circuito de respiradores mecânicos
15	14273	Conectores termossensíveis
16	14273	Dilatadores urológicos termossensíveis
17	14273	Espaçadores universais de aerossol
18	14273	Espéculo revestido para uso oncológico
19	14273	Introdutor para guia 0,14 e 0,35
20	14273	Kit Baraka
21	14273	Kit máscara de Venturi
22	14273	Kit retina termossensível contendo mangueiras de aspiração
23	14273	kit de aspiração manual intra-uterina completo
24	14273	Macronebulizador (copo)
25	14273	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)
26	14273	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú;
27	14273	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)
28	14273	Ótica de artroscopia
29	14273	Óticas de vídeo laparoscopia
30	14273	Pêra para aspiração cirúrgica
31	14273	Prongas com conexão
32	14273	Pulmão teste
33	14273	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório
34	14273	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório
35	14273	Sensor de fluxo para ventilador mecânico
36	14273	Traquéia de silicone grande
37	14273	Traquéia de silicone média
38	14273	Traquéia de silicone pequena
39	14273	Traquéia plástica grande
40	14273	Traquéia plástica pequena
41	14273	Válvula hemostática

42	14273	Umificador de oxigênio	
43	14273	Vacuômetro	

III - UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

ITEM	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	MÉDIA MENSAL ESTIMADA POR UPA	F
1	MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO - MODELO ADULTO SISTEMA COMPLETO - MASCARA NÃO REINALANTE	15	
2	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL AJUSTÁVEL, COM 1 TUBO CORRUGADO, 1 EXTENSÃO DE O2, 1 COPO PARA NEBULIZAÇÃO E 6 DILUIDORES - MASCARA DE VENTURE/ KIT DE VENTURE INFANTIL	5	
3	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO PODENDO SER ADAPTADA A QUALQUER MODELO DE FLUXÔMETRO OU REGULADOR DE OXIGÊNIO COMPATÍVEL COM CATETER NASAL OU EXTENSÃO DE OXIGÊNIO PARA MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA - UMIDIFICADORES DE O2	15	
4	CIRCUITO DE RESPIRADOR MECÂNICO COM 2 TRAQUEIAS EM SILICONE MEDINDO 1500MM COM BOCAIS MEDINDO 22MM E 1 CONECTOR E Y DE 22MM - CIRCUITO RESPIRATORIO / VENTILADOR	7	
5	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE ADULTO COMPLETO PADRÃO - AMBÚ COM RESERVATORIO ADULTO	30	
6	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE INFANTIL COMPLETO PADRÃO - AMBÚ COM RESERVATORIO INFANTIL	1	
7	TRAQUEIA PEQUENA DE SILICONE 22X700 - TRAQUEIA PEQUENA	10	
8	TRAQUEIA MÉDIA DE SILICONE 22X1200 - TRAQUEIA MEDIA	15	
9	TRAQUEIA GRANDE DE SILICONE 22/1600 - TRAQUEIA GRANDE	15	
10	KIT MÁSCARA DE VENTURI COMPLETO COM MÁSCARA FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS, TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS - MASCARA DE VENTURE/ KIT DE VENTURE ADULTO	10	
11	MÁSCARA DE OXIGÊNIO TRAQUEOSTOMIA COM CONECTOR PARA TUBO DE OXIGÊNIO ADULTO - MASCARA DE TRQUEOSTOMIA O2	3	
12	ESPASSADOR UNIVERSAL DE AEROSSOL - ESPAÇADOR	2	
13	MÁSCARA FACIAL SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO - VNI - MASCARA FULL-FACE	2	
14	MÁSCARA VNI FACIAL TOTAL ADULTO - MASCARA DE VNI COMUM (BOCA E NARIZ)	2	
15	MASCARA LARINGEA - GUEDEL	0	
16	CONECTOR T PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA 15F - CONEXÃO T	8	
17	CONECTOR Y PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA 22X15 - CONEXÃO Y	8	
18	CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA 15X15 MM - CONECTOR SIMPLES	8	
19	CONECTOR RETO PARA CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA 22X22X15 MM - CONECTOR SIMPLES	8	
20	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara) - KIT NEBULIZAÇÃO	30	
21	VACUÔMETRO	0	
22	MASCARA DE SILICONE	3	

Observação: O quantitativo informado trata-se de uma estimativa, podendo os materiais serem ou não encaminhados para reprocessamento, haja vista que dependerá da demanda e rotina dos serviços.

- Segue abaixo a descrição e as quantidades necessárias de materiais médico hospitalares em caso de contingência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MENSAL ESTIMADA	TOTAL ANUAL ESTIMADA
1	BANDEJA AVULSA	980	11760
2	CATETERISMO VESICAL	980	11760

3	KIT CURATIVO	360	4320
4	PEQUENA CIRURGIA	980	11760
5	BANDEJA DE SUTURA	980	11760

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 2.077.996,04 (dois milhões, setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

HOSPITAL DE BASE					
ITEM	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Afastador Urológico Termossensível	10	120	R\$ 8,86	R\$ 88,60
2	Eletrodo de Agulha de Eletroencefalografia	100	1200	R\$ 6,07	R\$ 607,00
3	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia - kit baraka)	150	1800	R\$ 6,64	R\$ 996,00
4	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150	1800	R\$ 5,05	R\$ 757,50
5	Bisturi elétrica bipolar (pinça reta ou baioneta e cabo)	150	1800	R\$ 6,05	R\$ 907,50
6	Bisturi elétrica monopolar (cabo/caneta/ponta)	150	1800	R\$ 6,05	R\$ 907,50
7	Cabo de ablação	15	180	R\$ 20,50	R\$ 307,50
8	Cabo de fibra ótica	80	960	R\$ 20,50	R\$ 1.640,00
9	Cabos EEF para hemodinâmica	100	1200	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
10	Cânula arterial aramada	0	0	R\$ -	R\$ -
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	50	600	R\$ 8,35	R\$ 417,50
12	Cânula femoral aramada	0	0	R\$ -	R\$ -
13	Cânula venosa aramada	0	0	R\$ -	R\$ -
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	100	1200	R\$ 16,36	R\$ 1.636,00
15	Cassete de circuito ventilatório	100	1200	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
16	Cateter eletrodo hexapolar	5	60	R\$ 35,00	R\$ 175,00
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5	60	R\$ 35,00	R\$ 175,00
18	Cateter eletrodo octapolar	5	60	R\$ 35,00	R\$ 175,00
19	Cateter Eletrodo quádrupolar	30	360	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
20	Cateter Eletrodo tripolar	5	60	R\$ 35,00	R\$ 175,00
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20	240	R\$ 35,00	R\$ 700,00
22	Cateter eletrofisiológico laço	20	240	R\$ 35,00	R\$ 700,00
23	Cateter estudo decapolar	20	240	R\$ 35,00	R\$ 700,00
24	Circuito p/ CPAP nasal termossensível	100	1200	R\$ 20,59	R\$ 2.059,00
25	Circuito de respiradores mecânicos	200	2400	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
26	Conectores termossensíveis	200	2400	R\$ 2,85	R\$ 570,00
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	200	2400	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00
28	Espaçadores universais de aerossol	100	1200	R\$ 6,99	R\$ 699,00
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100	1200	R\$ 9,61	R\$ 961,00
30	Intermediário de marcapasso (Cabo gerador temporário externo)	50	600	R\$ 12,00	R\$ 600,00
31	Introdutor para guia 0,14 e 0,35	100	1200	R\$ 7,27	R\$ 727,00
32	Kit máscara de Venturi	400	4800	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
33	Kit retina termossensível contendo mangueiras de aspiração	100	1200	R\$ 18,76	R\$ 1.876,00
34	kit de aspiração manual intra-uterina completo	80	960	R\$ 10,21	R\$ 816,80
35	Kit Bipap	80	960	R\$ 12,00	R\$ 960,00
36	Macronebulizador (copo)	400	4800	R\$ 4,93	R\$ 1.972,00
37	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	400	4800	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
38	Máscaras de anestesia: de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú	1000	12000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1000	12000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
40	Ótica de artroscopia	0	0	R\$ -	R\$ -
41	Óticas de vídeo laparoscopia	0	0	R\$ -	R\$ -
42	Passador termossensível de cadarço da cirurgia cardíaca	100	1200	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30	360	R\$ 10,05	R\$ 301,50
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos (dimensões aproximadas de 30x30x20cm)	10	120	R\$ 13,00	R\$ 130,00
45	Prongas com conexão	50	600	R\$ 4,06	R\$ 203,00
46	Pulmão teste	0	0	R\$ 15,90	R\$ -
47	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	300	3600	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
48	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório	300	3600	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00
49	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	5	60	R\$ 4,20	R\$ 21,00
50	Traquéia de silicone grande	120	1440	R\$ 6,19	R\$ 742,80
51	Traquéia de silicone média	120	1440	R\$ 7,66	R\$ 919,20
52	Traquéia de silicone pequena	120	1440	R\$ 4,63	R\$ 555,60
53	Traquéia plástica grande	120	1440	R\$ 6,98	R\$ 837,60
54	Traquéia plástica pequena	120	1440	R\$ 8,35	R\$ 1.002,00
55	Trépano oftálmica em kit	50	600	R\$ 13,00	R\$ 650,00
56	Válvula hemostática	50	600	R\$ 6,13	R\$ 306,50
57	Umidificador de oxigênio	800	9600	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
58	Vacuômetro	10	120	R\$ 10,75	R\$ 107,50
				TOTAL	R\$ 64.574,80

Valor total (extenso): R\$ 774.895,20 (Setescentos e setenta quatro mil, oitocentos e noventa cinco reais e vinte centavos)

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA						
ITEM	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	QUANTITATIVO MÉDIO MENSAL	QUANTITATIVO MÉDIO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL AN (R\$)
1	Afastador Urológico Termossensível	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Eletrodo de Agulha de Eletroencefalografia	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Bolsa/Balão sanfonado volumétrico termossensível (componente do conjunto de anestesia - kit baraka)	50	600	R\$ 6,64	R\$ 332,00	R\$ 3.91
4	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Bisturi elétrico bipolar (pinça reta ou baloneta e cabo)	3	36	R\$ 6,05	R\$ 18,15	R\$ 2
6	Bisturi elétrico monopolar (cabo/caneta/ponta)	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Cânula de aspiração manual intra-uterina	20	240	R\$ 4,52	R\$ 90,40	R\$ 1,0
8	Cânula femoral aramada	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Cânula venosa aramada	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Cascata do circuito do respirador mecânico	150	1800	R\$ 16,36	R\$ 2.454,00	R\$ 29,4
11	Cassete de circuito ventilatório	50	600	R\$ 22,95	R\$ 1.147,50	R\$ 13,7
12	Circuito p/ CPAP nasal termossensível	100	1200	R\$ 20,59	R\$ 2.059,00	R\$ 24,7
13	Circuito p/ oxido nítrico	5	60	R\$ 20,59	R\$ 102,95	R\$ 1,2
14	Circuito de respiradores mecânicos	250	3000	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54,0
15	Conectores termossensíveis	120	1440	R\$ 2,85	R\$ 342,00	R\$ 4,1
16	Dilatadores urológicos termossensíveis	3	36	R\$ 7,79	R\$ 23,37	R\$ 2
17	Espaçadores universais de aerossol	150	1800	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50	R\$ 12,5
18	Espéculo revestido para uso oncológico	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	Introdutor para guia 0,14 e 0,35	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Kit Baraka	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	Kit máscara de Venturi	100	1200	R\$ 4,58	R\$ 458,00	R\$ 5,4
22	Kit retina termossensível contendo manguieras de aspiração	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	10	120	R\$ 10,21	R\$ 102,10	R\$ 1,2
24	Macronebulizador (copo)	150	1800	R\$ 4,93	R\$ 739,50	R\$ 8,8
25	Macronebulizador completo (copo, traquéia e máscara)	150	1800	R\$ 4,65	R\$ 697,50	R\$ 8,3
26	Máscaras de anestesia: de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambú	150	1800	R\$ 4,85	R\$ 727,50	R\$ 8,7
27	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	150	1800	R\$ 4,36	R\$ 654,00	R\$ 7,8
28	Ótica de artroscopia	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
29	Óticas de vídeo laparoscopia	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
30	Pêra para aspiração cirúrgica	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31	Prongas com conexão	200	2400	R\$ 4,06	R\$ 812,00	R\$ 9,7
32	Pulmão teste	3	36	R\$ 15,90	R\$ 47,70	R\$ 0,6
33	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	120	1440	R\$ 14,97	R\$ 1.796,40	R\$ 21,5
34	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório	0	0	R\$ 14,97	R\$ -	R\$ -
35	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	3	36	R\$ 4,20	R\$ 12,60	R\$ 0,1
36	Traquéia de silicone grande	150	1800	R\$ 6,19	R\$ 928,50	R\$ 11,1
37	Traquéia de silicone média	150	1800	R\$ 7,66	R\$ 1.149,00	R\$ 13,7
38	Traquéia de silicone pequena	120	1440	R\$ 4,63	R\$ 555,60	R\$ 6,7
39	Traquéia plástica grande	150	1800	R\$ 6,98	R\$ 1.047,00	R\$ 12,5
40	Traquéia plástica pequena	120	1440	R\$ 8,35	R\$ 1.002,00	R\$ 12,1
41	Válvula hemostática	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
42	Umificador de oxigênio	600	7200	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36,0
43	Vacuômetro	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ 25.847,27	R\$ 310.

Valor total (extenso): R\$ 310.167,24 (Trezentos e dez mil, cento e sessenta sete reais e vinte e quatro centavos)

UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR						
ITEM	MATERIAL TERMOSENSÍVEL	MÉDIA MENSAL ESTIMADA POR UPA	MÉDIA MENSAL PARA AS 13 UPAS	MÉDIA ANUAL ESTIMADA PARA AS 13 UPAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR UPA (R\$)
1	Máscara de Não Reinalação - Modelo Adulto Sistema Completo - Máscara Não Reinalante	15	195	2.340	R\$ 4,85	R\$ 72,75
2	Máscara de Venturi Infantil Ajustável, Com 1 Tubo Corrugado, 1 Extensão de O2, 1 Copo Para Nebulização e 6 Diluidores - Mascara de Venture / Kit de Venture Infantil	5	65	780	R\$ 4,58	R\$ 22,90
3	Umificador de Oxigênio para rede canalizada de oxigênio podendo ser adaptada a qualquer modelo de fluxômetro ou regulador de oxigênio compatível com cateter nasal ou extensão de oxigênio para máscara de traqueostomia - Umificadores de O2	15	195	2.340	R\$ 5,00	R\$ 75,00
4	Circuito de Respirador Mecânico com 2 Traqueias em Silicone Medindo 1500MM com Bocais Medindo 22MM e 1 Conector em Y de 22MM - Circuito Respiratório / Ventilador	7	91	1.092	R\$ 18,00	R\$ 126,00
5	Reanimador Manual de Silicone Adulto Completo Padrão - Ambu com Reservatório Adulto	30	390	4.680	R\$ 14,97	R\$ 449,10
6	Reanimador Manual de Silicone Infantil Completo Padrão - Ambu com Reservatório Infantil	1	13	156	R\$ 14,97	R\$ 14,97
7	Traqueia Pequena de Silicone 22x700 - Traqueia Pequena	10	130	1.560	R\$ 4,63	R\$ 46,30
8	Traqueia Média de Silicone 22x1200 - Traqueia Média	15	195	2.340	R\$ 7,66	R\$ 114,90
9	Traqueia Grande de Silicone 22x1600 - Traqueia Grande	15	195	2.340	R\$ 6,19	R\$ 92,85
10	Kit Máscara de Venturi Completo com Máscara Flexível, Atóxica com Elástico para Ajuste Facial e Orifícios Laterais, Tubo Corrugado, 6 Diluidores Coloridos - Máscara de Venture / Kit de Venture Adulto	10	130	1.560	R\$ 4,58	R\$ 45,80
11	Máscara de Oxigênio Traqueostomia com Conector para Tubo de Oxigênio Adulto - Máscara de Traqueostomia O2	3	39	468	R\$ 4,85	R\$ 14,55
12	Espassador Universal de Aerossol - Espaçador	2	26	312	R\$ 6,99	R\$ 13,98
13	Máscara Facial Silicone Autoclavável Adulto - VNI - Máscara FULL-FACE	2	26	312	R\$ 4,85	R\$ 9,70
14	Máscara VNI Facial Total Adulto - Máscra de VNI Comum (Boca e Nariz)	2	26	312	R\$ 4,85	R\$ 9,70
15	Mascara Laringea - Guedel	0	0	0	R\$ -	R\$ -
16	Conector T para Circuito de Ventilação Mecânica 15F - Conexão T	8	104	1.248	R\$ 2,85	R\$ 22,80
17	Conector Y para Circuito de Ventilação Mecânica 22x15 - Conexão Y	8	104	1.248	R\$ 2,85	R\$ 22,80
18	Conector Reto Para Circuito de Ventilação Mecânica 15x15 MM - Conector Simples	8	104	1.248	R\$ 2,85	R\$ 22,80
19	Conector Reto para Circuito de Ventilação Mecânica 22x22x15 MM - Conector Simples	8	104	1.248	R\$ 2,85	R\$ 22,80
20	Conjunto Nebulizador Completo (Chicote, Copo e Máscara) - Kit Nebulização	30	390	4.680	R\$ 4,36	R\$ 130,80
21	Vacuômetro	0	0	0	R\$ -	R\$ -
22	Máscara de Silicone	3	39	568	R\$ 4,85	R\$ 14,55
				TOTAL		R\$ 1.345,05

MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EM CASO DE CONTINGÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MENSAL ESTIMADA	TOTAL ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Bandeja de Avulsa	980	11.760	R\$ 8
2	Cateterismo Vesical	980	11.760	R\$ 18
3	Kit Curativo	360	4.320	R\$ 4
4	Pequena Cirurgia	980	11.760	R\$ 11
5	Bandeja de Sutura	980	11.760	R\$ 27
			TOTAL	

Valor total (extenso): R\$ 782.620,80 (Setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos)

ITEM	UNIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	HOSPITAL DE BASE	R\$ 774.895,20
2	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	R\$ 310.167,24
3	13 UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR	R\$ 210.312,80
4	CONTINGÊNCIA	R\$ 782.620,80
VALOR GLOBAL		R\$ 2.077.996,04

Valor Global (extenso): R\$ 2.077.996,04 (Dois milhões, setenta e sete mil, noventa e seis reais e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEVP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal dos serviços prestados no respectivo mês de referência, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e

ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão prestados no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs (ou IGESDF);

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 62.339,88 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, correspondentes a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio de modalidade a ser escolhida por essa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no prazo fixado ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser retirados os materiais para reprocessamento e ser entregues os materiais esterilizados.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de retirada e entrega do material desde que observadas às normas de segurança das unidades de saúde atendidas Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs (ou IGESDF);

III - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços.

II - Apresentar comprovante de registro de empregado ou contrato social atualizado ou contrato de trabalho, no qual conste o nome do profissional da área de farmácia ou enfermagem, devidamente registrada pelo conselho fiscalizador, que será o responsável técnico pelo serviço, bem como cópia da carteira de identificação profissional.

III - Ao emitir a nota fiscal o **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, reprocessar, reparar e corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Os serviços deverão ser executados e os materiais entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante convocação formal para assunção dos serviços;

XIV - O serviço de reprocessamento de produtos termosensíveis para a saúde será prestado às unidades de saúde descritas no item 1.1. deste Elemento Técnico, onde tais produtos serão entregues/recebidos somente na Central de Material Esterilizado.

XV - Proceder à retirada e devolução dos produtos para saúde em veículos próprios e exclusivos para este fim, que atenda integralmente a Seção XII - Do transporte da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012, percorrendo todos os Centros de Material e Esterilização (CME) das unidades, diariamente, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, em horário diurno das 07 às 12h e 13 às 18h.

XVI - Manter profissional habilitado para a conferência dos produtos, com conhecimento de todos os itens presentes na lista deste Elemento Técnico, atestando o quantitativo e a integridade dos produtos enviados.

XVII - Transportar os produtos para saúde a serem reprocessados em recipientes fechados de paredes lisas e rígidas que resistem a ações de punctura, ruptura e permeabilidade. Além disso, devem fornecer à CONTRATANTE, sacos plásticos para organização dos produtos dentro dos respectivos recipientes.

XVIII - Estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte dos materiais, de forma a atender integralmente o art. 106 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012.

XIX - Disponibilizar à CONTRATANTE, caixas extras, de guarda, para permanecerem nos serviços de saúde. As caixas para o transporte de produtos para saúde devem ser identificadas com cores distintas, para material contaminado e para material estéril.

XX - A CONTRATADA será responsável pela retirada de todos os artigos para saúde nas dependências da CME do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs indicadas pela CONTRATANTE, além de proceder a devolução dos mesmos esterilizados em até 24 (vinte e quatro) horas.

XXI - Receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;

XXII - Seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de reprocessamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

XXIII - Fornecer impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA. Em caso de localização em outro estado a CONTRATADA deverá acompanhar a nota fiscal, de acordo com a rotina a ser estabelecida;

XXIV - A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

XXV - Monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;

XXVI - O enxague dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, art. 68 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

XXVII - A CONTRATADA realizará a inspeção metódica com auxílio de lupas ou microscópios com no mínimo 8 (oito) vezes o aumento, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento os produtos deverão estar secos;

XXVIII - Todos os produtos para saúde esterilizados deverão possuir dispositivos que permitam sua rastreabilidade, sendo identificados com o número de reprocessamentos realizados em local a ser determinado pela empresa CONTRATADA, com caneta não tóxica ou dispositiva que permita rastreamento e controle;

XXIX - As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm. Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à CONTRATANTE a confirmação da realização do processo de esterilização. Quando tratar-se de método de esterilização por Plasma ou Vapor de Peróxido de Hidrogênio, deverá ser utilizada embalagem compatível ao método;

XXX - A CONTRATADA realizará a aeração forçada em câmara, por 8 a 12 horas, a 50 ou 60°C, complementando mais 12 horas de aeração natural em sistema de pressão negativa ou no mínimo 25 trocas de ar por hora na sala, e devolver os artigos para saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso seja o óxido de etileno o método de esterilização;

XXXI - Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após a confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico satisfatório;

XXXII - Testes de cromatografia em fase gasosa que comprovem ausência de toxidade para resíduos do gás óxido de etileno, etilenoglicol e etilenocloridrina deverão ser apresentados mensalmente, por laboratório habilitado, caso seja o óxido de etileno o método de esterilização;

XXXIII - Em cada lote de produtos para saúde, após os mesmos serem esterilizados, a CONTRATADA deverá retirar o pacote teste, e este conter indicadores biológicos e integrador químico multiparamétrico, deverá apresentar laudo mensal dos testes de esterilização dos produtos específicos definidos pela CONTRATANTE, assim como análise de toxinas e agente pirogênico, efetuados por laboratório habilitado oficialmente;

XXXIV - A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório mensal dos testes citados no item acima;

XXXV - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos.

XXXVI - A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com fechamento feito por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido, e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

XXXVII - Caso a CONTRATADA ofereça esterilização por Vapor de Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso (VBTF), deverá monitorizar e registrar rotineiramente os parâmetros físicos do processo de esterilização, tais como, tempo, temperatura, umidade e concentração do esterilizante gasoso. Deverão ser utilizados indicadores químicos internos e externos, onde os externos deverão ser utilizados em todos os pacotes, exceto se o interno estiver visível. Deverá apresentar indicador químico que verifique a penetração do formaldeído nos produtos tubulares. Deverá utilizar indicadores biológicos adequados para monitorização do processo e deverá assegurar que o artigo esterilizado esteja livre de resíduo químico de formaldeído;

XXXVIII - Caso a CONTRATADA ofereça esterilização por Peróxido de Hidrogênio (plasma ou vapor), deverá utilizar invólucros compatíveis com o método, e monitorar o processo de esterilização por meio de indicadores físicos (emitidos a cada ciclo), indicadores químicos (Classe I e IV) e biológicos. As cargas só deverão ser liberadas após resultados negativo do indicador Biológico;

XXXIX - Sempre que ocorrerem mudanças nas condições do ciclo, alteração nas instalações, manutenção preventiva e/ou corretiva, mudanças do produto de esterilização ou utilização de novos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará laudos do monitoramento do processo de esterilização empregando o indicador biológico com o Bacillus Stearothermophilus e em caso do óxido de etileno, o Bacillus Atropheus e, obrigatoriamente, fornecer relatório de controle bacteriológico por lote, indicador químico multiparamétrico (temperatura, concentração, tempo de exposição e umidade), atendendo a Portaria Interministerial nº 482/99 e a seção X - Monitoramento do Processo de Esterilização da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;

XL - A CONTRATADA apresentará todos os procedimentos descritos e protocolos seguidos para o processo. É necessário que seja evidenciado e avaliado todo o processo, permitindo a rastreabilidade dos artigos processados - Roteiro de Inspeção e POP;

XLI - A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

XLII - A CONTRATADA realizará a rastreabilidade individual dos produtos críticos e semi-críticos juntamente com um prontuário de identificação, que constam no art. 8º da RE AVISA 2606/2006;

XLIII - A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas conforme art. 26, Parágrafo único da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;

XLIV - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues, sendo que os itens extraviados ou danificados pela CONTRATADA deverão ser repostos com artigos de igual qualidade, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias;

XLV - A CONTRATADA assumirá o compromisso de execução dos serviços contratados mesmo em caso de qualquer eventualidade na empresa;

XLVI - A CONTRATADA prestará esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços;

XLVII - As amostras utilizadas pela CONTRATADA em controle de qualidade e os produtos para saúde considerados "SEM MEIOS DE REPROCESSAMENTO" serão devolvidos não estéreis para a CONTRATANTE, por meio de ofícios específicos que conste as seguintes informações: Hospital de origem, sem meios de reprocessamento, tipo de produto, data do envio, data de devolução, descrição detalhada justificando o porquê de o produto não ser passível de reprocessamento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

XLVIII - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e reprocessamentos de todos os artigos para saúde encaminhados à mesma.

XLIX - O funcionário da CONTRATADA, ao retirar os produtos nos CME's e Unidades da Saúde da CONTRATANTE, deverá apresentar-se devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente;

L - O funcionário responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e uso de equipamento de proteção individual, conforme art. 107 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

LI - A CONTRATADA fornecerá todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários nos exercícios de suas funções atendendo integralmente a NR 32 do Ministério do Trabalho;

LII - A CONTRATADA assumirá de forma integral a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que decorram nos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

LIII - A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN nº 424, de 19 de abril de 2012 - DOU de 23/04/2012;

LIV - Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão ser inscritos e regularizados no Órgão de Classe Regional;

LV - A CONTRATADA deverá dispor de um Responsável Técnico com nível superior em suas unidade de esterilização, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao reprocessamento de produtos para a saúde, de acordo com as competências profissionais definidas em legislação específica de acordo com Seção II - Recursos Humanos da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;

LVI - A CONTRATADA disponibilizará para a realização do reprocessamento de produtos para saúde, de quadro de pessoal composto por técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, sob a supervisão direta do Enfermeiro;

LVII - A CONTRATADA apresentará qualificação técnica dos trabalhadores realizada por meio de treinamento específico, documentado, conforme programa mínimo integrante da Portaria Interministerial 482/1999 MS/TEM e a Seção II - Recursos Humanos da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012 caso a CONTRATADA ofereça esterilização por Óxido de Etileno;

LVIII - Apresentar qualificação técnica dos trabalhadores realizada por meio de treinamento específico, documentado, conforme estabelecido na Seção II - Recursos Humanos da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012 caso a CONTRATADA ofereça esterilização por VBTF ou por Plasma ou vapor de Peróxido de Hidrogênio;

LIX - A CONTRATADA disponibilizará seu Responsável Técnico à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico sobre os procedimentos de esterilização;

LX - Cumprir rigorosamente as leis trabalhista, inclusive no que diz respeito a segurança do trabalho.

10. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 02 (dois) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total estimado da contratação, após 02 (dois) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **Elemento Técnico nº 01/2022 – IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (88589939)**, decorrentes de solicitação de demanda do Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME - SUPHB/GEREF/NU ECC, Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME - SUPSM/GEREF/NECOC e Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 05 (cinco) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente das unidades atendidas e/ou do IGESDF.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado por: Chefe de Serviços de Enfermagem da CME do HB, Chefe de Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME do HB, Chefe de Serviços de Enfermagem da CME do HRSM, Chefe de Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME do HRSM, e Gerentes das Unidades de Pronto Atendimento, que também serão responsáveis pelo recebimento, pelo controle e distribuição do material, nas unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO Representante legal
ESTERILIZE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EPP

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **EDELTANIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO, RG n.º 0720841461 - SSP/BA, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Chefe do Núcleo de Formalização**, em 28/06/2022, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELTON FELIX MENDONCA - Matr.0001058-3, Gerente de Contratos**, em 28/06/2022, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a)-Presidente**, em 28/06/2022, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 29/06/2022, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89703893** código CRC= **7DFF2659**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

Criado por 00010499, versão 2 por 00010499 em 28/06/2022 13:59:58.